



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87860-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 1.894/2012

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranacity será de R\$ 13.214,40 (Treze mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paranacity será de R\$ 3.052,00 (Três mil e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Executivo, nos impedimentos ou licenças do Prefeito, fará jus ao subsídio proporcionalmente ao período de afastamento do chefe do executivo, por mês ou fração.

Art. 3º Em licença por motivo de doença o Prefeito ou Vice-Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 4º O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paranacity, será de R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

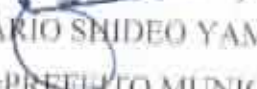
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 6º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores públicos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY,
EM 17 DE JULHO DE 2012.


MÁRIO SUDEO YAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

